

OS IMPACTOS DAS SÚMULAS VINCULANTES BRASILEIRAS EM COMPARAÇÃO COM A JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE DO CANADÁ NO PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS

GUILHERME TONELLO DE ALMEIDA¹;
MATTEO ROTA CHIARELLI²

¹*Universidade Federal de Pelotas – guilhermetonello93@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – matteochiarelliadvogados@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Como efeito do atual mundo globalizado, empresas começaram a expandir a área de atuação para além das fronteiras nacionais com o objetivo de poder aproveitar as oportunidades de mercado em outros países. A fim de evitar conflitos e até resolve-los é necessário compreender como os sistemas jurídicos influenciam a atividade empresarial e a segurança jurídica nas transações internacionais.

Neste sentido, o Brasil apresenta um mecanismo legal chamado de súmula vinculante, a qual se refere a decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) com o intento de estabelecer entendimentos firmes e obrigatórios sobre determinados assuntos para os órgãos do Poder Judiciário.

A jurisprudência da Suprema Corte do Canadá é um mecanismo legal que atua de forma similar no sistema canadense ao que as sumulas vinculantes exercem no sistema brasileiro. Assim exercendo forte influência na interpretação do direito no país.

No contexto deste trabalho foco, de forma sucinta, a explicar como as fontes supracitadas influenciam no processo de internacionalização de empresas e como isso pode resultar em uma maior segurança para a entidade que está transacionando internacionalmente.

2. METODOLOGIA

O método empregado para a produção deste artigo é de natureza bibliográfica. Foram utilizadas tanto fontes primárias como secundárias, elas sendo legislações, artigos científicos, jurisprudências e decisões proferidas pelo STF e pela Suprema Corte do Canadá.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 PARTICULARIDADES DO SISTEMA CANADENSE

O Direito canadense é predominantemente parte do sistema *common law*, porém a província de Quebec utiliza o sistema romano-germanico. Isso se deve por dois fatores, à colonização do Canadá ter ocorrido entre dois países, Reino Unido e França, e ao Ato Constitucional de 1867, por ter garantido a divisão de poderes dentro da federação e a autonomia das províncias frente ao governo federal.

Além disso, a legislação canadense define apenas dois entes federativos, a União e as províncias, ocasião que garante uma maior autonomia para as províncias nos assuntos que lhe são atribuídos pelo Ato Constitucional de 1982.

Outro fato que torna o sistema jurídico canadense único é o grau de abertura quanto aos outros sistemas jurídicos. O Canadá aplica não apenas a jurisprudência da sua corte, mas também da Suprema Corte dos Estados Unidos da América, Cortes Superiores do Reino Unido e das supremas cortes dos países que integram o *Commonwealth*. É valido lembrar que pelo Canadá utilizar o sistema *common law*, as decisões tomadas pelas cortes são essenciais para o entendimento da legislação e interpretação da Constituição. Contudo para que as decisões das outras cortes possuam caráter vinculante é necessário que sejam validades pela Suprema Corte do Canadá.

Algo semelhante acontece com os tratados internacionais, que para produzirem efeitos no país devem sofrer um processo de internacionalização.

É valido ressaltar que o Brasil, diferentemente do Canadá, utiliza o sistema romano-germanico o qual a lei é o que impera.

3.2 O SISTEMA BRASILEIRO

Quando tratado sobre a internacionalização de empresas no contexto brasileiro, as súmulas vinculantes exercem influência principalmente em áreas como direito contractual, tributário e societário.

No direito contratual, as súmulas vinculantes fornecem segurança jurídica ao estabelecerem interpretações consolidadas sobre cláusulas contratuais comuns. Isso é especialmente relevante para empresas que firmam contratos com parceiros internacionais, uma vez que podem contar com uma interpretação uniforme das obrigações contratuais e direitos estabelecidos.

No direito tributário, as súmulas vinculantes desempenham um papel importante na internacionalização de empresas ao trazerem definições claras sobre questões fiscais. Por exemplo, súmulas podem esclarecer a interpretação de tratados internacionais para evitar a dupla tributação, proporcionando maior segurança para as empresas na expansão de suas operações para outros países.

No direito societário, as súmulas vinculantes podem ter impacto na estruturação de operações de fusões e aquisições internacionais. Ao estabelecerem precedentes sobre questões societárias, como direitos de acionistas minoritários ou deveres dos administradores, as súmulas vinculantes contribuem para uma maior previsibilidade nas negociações e tomadas de decisões das empresas.

3.3 ANALISE COMPARATIVA

Como ficou evidente ao longo deste artigo, a forma de abordar e organizar o mundo jurídico utilizada pelo Canadá é muito distinta da maneira que é aplicada no Brasil. O que de forma alguma o torna superior ou inferior, ambos sistemas apresentam pontos positivos e negativos. E toda essa complexidade das formas de abordar o Direito mundo a fora é o que torna interessante o direito comparado, proporcionando reflexões e inferências em como melhorar o nosso próprio sistema.

Ambos os países estudados, apresentam um mecanismo jurídico que garante maior estabilidade e uniformização das decisões jurídicas partindo de

uma instância superior, a jurisprudência da Suprema Corte no caso canadense e as sumulas vinculantes no caso do brasileiro.

Comparando-os é possível observar algumas diferenças nos temas abordados e na abrangência dos casos. Enquanto as súmulas vinculantes estão mais focadas em questões constitucionais e administrativas, a jurisprudência da Suprema Corte, aborda uma variedade de temas, incluindo direito contratual, responsabilidade civil e questões comerciais.

Ambos os países buscam garantir a segurança jurídica e a previsibilidade para as empresas no processo de internacionalização, mas o sistema legal canadense, baseado no *common law*, permite uma maior flexibilidade e adaptação às circunstâncias específicas de cada caso. Por outro lado, as súmulas vinculantes brasileiras têm como objetivo fornecer uma interpretação uniforme e vinculativa das leis, buscando garantir a consistência na aplicação do direito.

3.4 IMPACTO DAS SUMULAS

Tanto as súmulas vinculantes do Brasil quanto a jurisprudência da Suprema Corte do Canadá exercem um impacto direto no processo de internacionalização de empresas. Esses métodos proporcionam orientação e segurança jurídica para as operações globais.

De forma mais concreta, pode-se observar a súmula nº 43 a qual estabelece que “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.” Essa sumula é relevante para as empresas que atuam internacionalmente e precisam lidar com a contratação de funcionários estrangeiros ou a transferência de empregados entre países, uma vez que estabelece a necessidade de respeitar os princípios do concurso público.

Outra súmula que é interessante de ser contemplada é a súmula vinculante nº 54 que diz “a medida provisória não apreciada pelo congresso nacional podia, até a Emenda Constitucional 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição.” A relevância dessa súmula para a internacionalização de empresas está relacionada à análise de medidas provisórias que possam afetar a atuação das empresas em âmbito internacional, uma vez que trata da eficácia e possibilidade de reedição dessas medidas.

Já no contexto canadense, o caso *Tercon Contractors Ltd. V. British Columbia (Transportacion and Highways)* toma destaque pois a Suprema Corte do Canadá estabeleceu princípios relativos à responsabilidade extracontratual do governo e suas agências. Assim, a decisão é relevante para empresas que atuam em projetos de infraestrutura ou em contratos com o governo canadense, já que a jurisprudência estabelece parâmetros para a responsabilização do Estado em caso de danos.

O caso *Livent Inc. V. Deloitte & Touche* é considerado um dos principais casos da Suprema Corte do Canadá sobre a responsabilidade profissional e dever de cuidado dos auditores. Sendo relevante para empresas que possuem operações no Canadá e que precisam lidar com auditorias e serviços de contabilidade.

4. CONCLUSÕES

Ao desenvolver este artigo fica claro que o sistema jurídico canadense é tão cheio de particularidades quanto o brasileiro o que cria uma outra forma de ver o mundo jurídico. Foca-se principalmente na jurisprudência da Suprema Corte Canadense que como foi visto desempenha um papel fundamental na interpretação das leis no país, atuando de forma similar as sumulas vinculantes brasileiras.

Esses mecanismos podem oferecer uma maior previsibilidade jurídica para as empresas no contexto da internacionalização, reduzindo incertezas e facilitando as transações transfronteiriças.

Por óbvio, não foi possível abordar em toda sua complexidade o assunto devido as especificações do artigo, porém esse nunca foi o seu objetivo.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DOS SANTOS, S.S. Direito canadense: algumas particularidades. **Interfaces Brasil/Canadá**, Rio Grande, n.7, p. 234-250, 2007.

SALES, E.P.M. A aplicabilidade do direito estrangeiro nas relações internacionais de consumo pelo diálogo das fontes. **Revista dos Tribunais**, São Paulo. v.964, 2016.

FILPI, I.M., JORDÃO, G.F., ZANBON, T.C. O caso Bombardier e Embraer: os passos para uma solução integrativa. **Fronteira**, Belo Horizonte, v.17, n.34, p.187-203, 2018.

GARCIA, G.F.B., MARCACINI, A.T.R, MARTINS, M.G. A influência da *common law* na implantação dos precedentes judiciais vinculantes no Brasil na era da sociedade da informação. **Revista eletrônica do curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v.13, n.3, p.1098-1133, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Súmula Vinculante 43**. Brasília, 14 jun. 2007. Acessado em 13 ago. 2023. Online. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/SUV_01_02_03_Debates.pdf

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Súmula Vinculante 54**. Brasília, 05 nov. 2015. Acessado em 13 ago. 2023. Online. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/SUV_43__PSV_102.pdf

SUPREME COURT OF CANADA. **Deloitte & Touche v. Livent Inc.** Ottawa, 20 dez. 2017. Acessado em 13 ago. 2023. Online. Disponível em: <https://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/16920/index.do>

SUPREME COURT OF CANADA. **Tercon Contractors Ltd. V. British Columbia (Transportation and Highways)**. Ottawa, 12 fev. 2010. Acessado em 13 ago. 2023. Online. Disponível em: <https://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/7843/index.do>